



Anteprojeto de Lei complementar n. 002/2025

Ementa: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias com filhos ou dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Delta/MG.

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para famílias que possuam filhos ou dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Delta/MG.

Paragrafo único: a isenção que trata o caput deste artigo aplica-se a um único imóvel por família, desde que seja a residência permanente do dependente com TEA.

Art. 2º Para fins de concessão da isenção prevista nesta lei, considera-se:

I - Transtorno do Espectro Autista (TEA): condição de saúde caracterizada por alterações no desenvolvimento neurológico, com manifestações comportamentais, déficits na comunicação e interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar uma variedade de níveis de gravidade;

II - Dependente: pessoa que dependa economicamente do proprietário do imóvel e que resida no mesmo domicílio.

Art. 3º A isenção de que trata esta lei será concedida mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo médico que ateste o diagnóstico de TEA do filho ou dependente, emitido por profissional habilitado;

II - Comprovante de residência no imóvel para o qual se pleiteia a isenção;

III - Documento de identificação do proprietário do imóvel e do filho ou dependente diagnosticado com TEA;



CAMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



IV - Comprovante de propriedade do imóvel.

Art. 4º A isenção será concedida anualmente, devendo o interessado renovar o requerimento e apresentar a documentação atualizada até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º A concessão da isenção não exime o beneficiário do cumprimento das demais obrigações tributárias relativas ao imóvel.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Karina Aparecida Machado da Silva
Autora: Vereadora Karina Aparecida Machado da Silva



CAMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais



Justificativa:

A presente proposição visa garantir um benefício tributário para famílias que enfrentam os desafios decorrentes do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seus filhos ou dependentes.

O TEA demanda acompanhamento multidisciplinar constante, terapias especializadas e, muitas vezes, adaptações no ambiente familiar, o que gera um impacto financeiro significativo para as famílias.

A isenção do IPTU busca amenizar esse impacto, proporcionando um alívio financeiro que pode ser direcionado para o tratamento e o bem-estar da pessoa com TEA.

Além disso, a medida reconhece a importância da inclusão e do apoio às famílias atípicas, promovendo a igualdade de oportunidades e a justiça social.

Handwritten signature